

ORIENTAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DA PROVA DE RECUPERAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

1. A **prova de recuperação deve ser encarada como uma medida de responsabilização** dos deveres inerentes ao direito à educação e **não como uma medida estritamente punitiva**, dado que respeita à relação de ausência – independentemente da sua natureza – com a aprendizagem, pois que as medidas disciplinares a tomar, por razão da natureza das faltas, são as indicadas no n.º 1 do artigo 22.º (medidas correctivas).
2. Enquanto instrumento de avaliação, a **prova de recuperação deve ser adequada à situação específica do aluno e à natureza da disciplina ou disciplinas**, o que pressupõe o recurso ao(s) **instrumento(s) de avaliação considerado(s) mais apropriado(s)** para que o **aluno faça prova da sua recuperação nas matérias e/ou competências desenvolvidas durante a respectiva ausência**; isto é, **o formato da prova a aplicar decorre da situação específica, podendo ser de natureza oral, prática ou escrita**, pelo que a ficha de avaliação ou o teste escrito constituem apenas um de entre vários instrumentos de avaliação passíveis de aplicação.
3. A informação resultante da realização da prova de recuperação, quando respeitar à aplicação da alínea a) do n.º 3, do art.º 22.º (cumprimento de plano de acompanhamento especial, para repetição da prova de recuperação), deve permitir à escola a determinação das actividades, concebidas no âmbito curricular, de enriquecimento curricular ou de apoio educativo, que contribuam para que os alunos adquiram os conhecimentos e as competências consagradas nos currículos em vigor.